PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2049, de 28 de abril de 1993.
Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio entre a Prefeitura Municipal de Leme e CESP - Companhia Energética de São Paulo, visando "amarração" de loteamentos

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Convênio entre a Prefeitura Municipal de Leme e CESP - Companhia Energética de São Paulo, nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de abril de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME - SP

Pelo presente instrumento particular de convênio e melhor forma, de direito, entre as partes, de um lado, CESP - Companhia Energética de São Paulo, Sociedade Anônima, Concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, CGC 60.933.603/0001-78, com sede à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25 - São Paulo Capital, neste ato representada,..... e de outro lado a Prefeitura Municipal de Leme, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ora simplesmente PREFEITURA, tem entre si justo e contratado o que se segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1.Tendo a CESP desenvolvido o mapeamento da área urbanizada da Cidade através de serviços de topografia e fixado marcos geodésicos, através de apoio terrestre, propõe-se a fornecer à PREFEITURA DE LEME o resultado desse trabalho que, doravante, será denominado por acervo cartográfico do município.

2. Para tanto propõe-se a CESP a:

2.1 Tornar disponível à Prefeitura, o acervo cartográfico do município.
2.2 Zelar, conjuntamente com a Prefeitura, pela conservação e atualização do já citado acervo;
2.3 Utilizar-se do acervo cartográfico do município, para definição das locações de seus postes, para extensão de redes de distribuição, etc

3. Por ser do interesse do Município,propõe-se a PREFEITURA, conjugando esforços, conservar todos os trabalhos que fazem parte do acervo e que forem entregues a ela pela CESP, principalmente:

3.1 conservar, para eventuais consultas e estudos;

3.1.1. Conjunto de plantas na escala 1:1.000 e 1:5.000 da área urbana mapeada;
3.1.2. O documento denominado Monografia de marcos, que contém a descrição de cada um dos marcos geodésicos

supra citados, com croquis de localização e respectivos itinerários, correspondentes ao "Apoio Básico";

3.1.3. O documento denominado "Esquema de Apoio Básico", que contém a demonstração gráfica da localização dos marcos, com indicação de suas amarrações, com os demais pontos do Esquema;

3.2 Fornecer cópias, em material não copiativo, a técnicos interessados.

3.3 Reconhecer como oficiais, zelando por sua preservação, os marcos já implantados no município.

3.4 Somente aprovar os projetos de loteamento ou alterações em projetos já aprovados, que fixam áreas de uso exclusivo e comuns ao povo, quando "amarrados" aos marcos geodésicos do sistema implantado, e lançado (desenhado) nas plantas fornecidas pela PREFEITURA de acordo com a metodologia anexa, estabelecida pela área de Distribuição da CESP.

3.5 Somente aprovar projetos de edificações quando em conformidade com as normas vigentes, ditadas pela ABNT, ditadas pelo Ministério das Minas e Energias e Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, quanto aos espaçamentos necessários às redes de Distribuição de energia elétrica, de forma a evitar as proximidades entre estas e aquelas.

3.6 Após a aprovação dos projetos de loteamento, ou alterações e, projetos existentes, devidamente "amarrados aos marcos geodésicos", deverá a PREFEITURA encaminhar à Agência Local da CESP uma cópia heliográfica da(s) planta(s) que contém a área em questão.

3.7 Caberá à PREFEITURA a fiscalização da execução física do projeto de loteamento ou alteração de projetos existentes, já aprovados, a fim de garantir a qualidade entre o previsto e o efetivamente realizado.

4. Prazo de vigência do presente convênio é indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sempre, porém com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer indenização ou compensação das partes, mas devolvendo a PREFEITURA à CESP todos os materiais recebidos.

5. Para todos os efeitos de direito, dão as partes ao presente o valor de Cr$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros).

6. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e convenia-dos, assinam o presente, em 03 (tres) vias, de igual teor e validade juntamente com duas testemunhas.

Leme, de de 1993.

Pela CESP - Companhia Energética de São Paulo

_____ _____

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

_____

TESTEMUNHAS

_____ _____

METODOLOGIA PARA "AMARRAÇÃO" DE LOTEAMENTOS

MAPEAMENTO TOPOGRÁFICO

O mapeamento planimétrico urbano da CESP em coordenadas UTM, obtido por processo topográfico, possui uma precisão garantida através de apoio terrestre executado com aparelhos de medição eletrônica, cujo transporte de coordenadas é efetuado a partir dos marcos geodésicos de 1a. ordem do IBGE.

Com o crescimento dos centros urbanos e o consequente surgimento de novas áreas urbanizadas, seja através de novos loteamentos ou alterações na topografia existente, torna-se necessário o enquadramento destas áreas no sistema de coordenadas UTM, de modo a assegurar uma atualização permanente das plantas do "Acervo Cartográfico do Município".

Para a implantação ou "amarração" de um loteamento, deverão ser medidos no campo os pontos necessários, através de poligonal fechada ou irradiação direta (esquema anexo), tendo como vértices de partida e chegada, os marcos geodésicos existentes do apoio básico original. de forma a garantir a manutenção da precisão das corrdenadas UTM, cujo cálculo do levantamento deverá considerar todos os tipos de correção que o método exige.

A Prefeitura deverá fornecer ao loteador, todas as informações do apoio terrestre, bem como cópia das plantas próximas a área do empreendimento, uma vez que o mesmo deverá apresentar o projeto do loteamento na escala 1:1000 enquadrado no sistema UTM, com as referências de amarração às áreas urbanizadas vizinhas que uma vez aprovado, a Prefeitura deverá encaminhar uma cópia à Agência Local da CESP, que destinará ao Setor Técnico da Regional, responsável pelo acompanhamento do convênio.

Será de responsabilidade da Prefeitura, o acompanhamento da fiel execução do loteamento por ela aprovado, exigindo do loteador a implantação de piquetes ou marcos para a correta definição dos limites das quadras e limites de propriedades, de forma que possibilite a CESP, projetar e construir a rede elétrica de distribuição com toda a segurança.